



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: Voto à Diretoria

NÚMERO: 128/2021

OBJETO: Proposta de Deliberação para autorizar o 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo da Concessionária BR 040 S/A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.107801/2021-75

PROPOSIÇÃO PRQNOTA n. 01332/2021/PF-ANTT/PGF, aprovado pelo DESPACHO n. 02596/2021/PF-ANTT/PGF(SEI 9071427).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) de Deliberação para autorizar o 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo da Concessionária BR 040 S/A.(Concessionária Via 040), assinado em 20/11/2020, cujo objeto se refere ao processo de relicitação do Contrato de Concessão.

1.2. Em 16/11/2021, a Concessionária Via 040 apresentou requerimento (SEI8789067) com referência aos termos do item 5.3 da cláusula 5.ª do referido Termo Aditivo, nomeadamente, o que se denomina na regulação aplicável - tarifa praticada e tarifa calculada - , de modo a permitir o reajuste anual, a partir da data de celebração do aditivo, sob a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

1.3. Em 25/11/2021, foi elaborada a NOTA TÉCNICA 6573/2021/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 8874786), que analisou e concluiu a matéria, ao final, submetendo à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do Reajuste da Tarifa de Pedágio praticada nas Praças P1 a P11. Ainda, essa manifestação técnica fez referência ao que analisado nos autos do processo SEI 50500.007427/2020-28.

1.4. Em 26/11/2021, foi elaborado o RELATÓRIO À DIRETORIA 627/2021 (SEI 883443), que corroborou o teor da referida NOTA TÉCNICA 6573/2021/GEGEF/SUROD/DIR. No mesmo dia, foi elaborado e encaminhado o OFÍCIO 30565/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8910818 e 8956878) à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, do Ministério da Economia, comunicando o reajuste e a revisão a serem aplicados sobre as tarifas dos serviços prestados pela Concessionária; e o OFÍCIO 30705/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8924778 e 8956894) à Concessionária Via 040, comunicando acesso aos documentos dos autos, inclusive, a planilha utilizada no cálculo do reajuste, e a Nota Técnica com a análise correspondente.

1.5. Em 6/12/2021, consoante a NOTA 01332/2021/PF-ANTT/PGF, aprovada pelo DESPACHO 02596/2021/PF-ANTT/PGF (SEI 9071427), a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) concluiu pela juridicidade da matéria.

1.6. Em 9/12/2021, mediante sorteio os autos foram distribuídos a esta Diretoria; em seguida, em 10/12/2021, no DESPACHO DDB (SEI 9140359), foi solicitado a inclusão do autos na pauta da 923ª Reunião de Diretoria.

1.7. É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A matéria em tela insere-se no contexto das regras aplicáveis pertinentes à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, no contexto do processo de relicitação em curso, formalizado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 006/2013 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária BR-040 S/A.

2.2. Como sabido, o processo de relicitação, estabelecidos na Lei 13.448/2017 e no Decreto 9.957/2019, convivem com as regras do inciso VII, do art.24, da Lei 10.233/2001, pelo qual cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, nos termos das disposições contratuais vigentes.

2.3. Ademais, deve-se considerar a vigência de normas regulatórias da Resolução 5.926/2021, segundo a qual o Termo Aditivo para formalizar as obrigações assumidas pela concessionária no processo de relicitação, nos termos da Lei 13.448/2017, consideram tanto a tarifa de pedágio a ser praticada, quanto a tarifa calculada, no caso de relicitação. De todo modo, o art. 4º dessa Resolução reforça que as obrigações assumidas pela concessionária em decorrência do processo de relicitação devem constar do respectivo Termo Aditivo.

2.4. Com isso, aplica-se a Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente

ao Edital nº 006/2013 no que se refere à tarifa de pedágio, in verbis:

DA TARIFA

5.1. O valor da Tarifa de Pedágio a ser praticado pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo será de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), fixada pela ANTT no âmbito da 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO.

5.2. Para fins do disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, a Tarifa Calculada considerando a suspensão das obrigações de investimentos não essenciais, que servirá de base para o cálculo do excedente tarifário, é de R\$ 2,53803 (dois reais, cinquenta e três mil, oitocentos e três centésimos de milésimos de centavos), com data-base de abril/2020.

(...)

5.3. O valor da Tarifa de Pedágio a ser praticado, definida na subcláusula 5.1, e da Tarifa Calculada, definida na subcláusula 5.2., serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.4. O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo, obtido a partir da diferença entre as tarifas previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2, será reajustado, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo até o pagamento da indenização, para incorporar a variação do IPCA e a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, e será descontado do valor de indenização pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados.

2.5. Consoante teor da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6573/2021/GEGEF/SUOD/DIR (8874786), em referência ao que analisado nos autos do processo SEI50500.007427/2020-28, além do requerimento da Concessionária 040, nos termos da cláusula 5.3 do Primeiro Termo Aditivo, o valor da Tarifa de Pedágio a ser praticado, definida na cláusula 5.1, e da Tarifa Calculada, definida na cláusula 5.2, serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Dessa forma, foi procedida à análise do presente reajuste nos seguintes termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6573/2021:

4. ANÁLISE DO REAJUSTE

5. Por meio da Carta OFGCC.0442.2021, datada de 16/11/2021, a Concessionária BR 040 S/A, solicitou a aprovação e consequente deliberação para que a mesma fosse autorizada a praticar a partir 20/11/2021 a tarifa reajustada.

4.1. Apuração do Reajuste pela ANTT

6. Assim, conforme consta da já mencionada cláusula 5.3 do Primeiro Termo Aditivo, o valor da Tarifa de Pedágio a ser praticado, definida na cláusula 5.1, e da Tarifa Calculada, definida na cláusula 5.2, serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7. Cumpre ressaltar que, conforme Nota Técnica SEI Nº 2463/2020/GEGEF/SUOD/DIR (531540), a data-base para o reajuste foi atualizada para abril de 2020, conforme descrito a seguir:

"Diante dos argumentos apresentados pela concessionária, concordamos em reajustar a tarifa calculada para o 1º ano da relicitação, aplicando o IRT mais atualizado. Desse modo, considerando o período de setembro de 2012 (IPCA de 3.532,06) a abril de 2020 (IPCA de 5.331,91), de forma a manter a defasagem contratual de 2 meses partindo do princípio que a assinatura do Termo Aditivo se dará em junho/2020, obtém-se o IRT a ser aplicado sobre a TBP conforme cálculo abaixo:

$$\text{IRT 2020} = \text{IPCAI} / \text{IPCAO} = 5.331,91 / 3.532,06 = 1,50958"$$

8. No entanto, conforme consta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Referente ao Edital nº 006/2013, a assinatura se deu, de fato, em 20/11/2020. Dessa forma, para que a data-base se mantenha com a defasagem contratual de 2 meses, obtém-se o IRT aplicando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) percebida no período de setembro de 2020 até setembro de 2021, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{IPCA setembro 2021} / \text{IPCA setembro 2020} = 5.944,21 / 5.391,75 = 1,0246$$

9. Considerando o valor da tarifa de pedágio atualmente praticada pela Via 040, que é de R\$5,30, e o IRT de 1,0246, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 5,84306, o que corresponde a um reajuste de 10,25%.

10. Após a aplicação do critério o arredondamento, o valor da Tarifa de Pedágio é de **R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)**, que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos percentuais).

5. TABELA DE TARIFAS

11. Considerando a tarifa de pedágio por praça resultante do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P11 a Tarifa de Pedágio arredondada por categoria, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador de Tarifa}$$

12. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a serem praticadas nas praças P1 a P11:

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	8,70
	Caminhão, caminhão-trator,				

4	caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	11,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

2.6. Ao final, consoante corroborado pelo RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 627/2021 (SEI 8883443), encaminhado pela Superintendente da SUROD Substituta, restou consolidada a aplicação do critério de arredondamento, de que **o valor da Tarifa de Pedágio é de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos.** Ainda, restou destacado que o efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual é a partir de 20/11/2021.

2.7. Outrossim, quanto à adequação jurídica da medida administrativa, a NOTA n. 01332/2021/PF-ANTT/PGF, aprovada pelo DESPACHO n. 02596/2021/PF-ANTT/PGF (SEI 71427), a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) asseverou o seguinte:

(...)

2. Conforme contextualizado no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 627/2021 (8883443), a cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato dispôs que o valor da tarifa de pedágio a ser praticado e da Tarifa Calculada, serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Esclarece a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD que o reajuste corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período indicou o percentual positivo de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento); levando em conta que o valor da tarifa de pedágio atualmente praticada pela Via 040, que é de R\$5,30, e o IRT de 1.10246, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 5,84306.

3. Disso decorre então que, após a aplicação do critério de arredondamento, o valor da Tarifa de Pedágio passa a ser de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos, importando num acréscimo percentual da TBP de 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos percentuais).

4. Vê-se, ainda, que a SUROD tomou o cuidado de oficiar com antecedência o Ministério da Economia (OFÍCIO SEI N° 30565/2021/GEF/SUROD/DIR-ANTT, 8910818), como mandam o inciso VII do art. 24 da Lei n° 10233/2001 e a Portaria n° 150, de 12 de abril de 2018, daquela Pasta.

5. Sendo assim, tratando-se de mera aplicação de índice de reajuste, somado ao fato de que a Agência comunicou previamente ao Ministério da Economia sobre o reajuste em vias de ser conferido, nada vislumbramos que possa comprometer o regular prosseguimento do feito, devendo seguir à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.8. Ademais, como salientado na análise jurídica supracitada, houve comunicação com antecedência ao Ministério da Economia, consoante inciso VII do art. 24 da Lei 10.233/2001 e a Portaria 150/2018, daquela Pasta, consoante envio do OFÍCIO SEI 30565/2021/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8910818 e 8956878) à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, do Ministério da Economia..

2.9. Desse modo, conclui-se pela correta aplicação do reajuste em tela, por conseguinte, devendo-se proceder à Deliberação ora proposta (SEI 9140290).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, VOTO por aprovar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do trecho explorado pela Concessionária VIA040, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), nos termos da Deliberação ora proposta (SEI 9140290).

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 16/12/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9140267** e o código CRC **CA56A0D8**.

Referência: Processo nº 50500.107801/2021-75

SEI nº 9140267

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br